

ANO 1.997

Itabaiana, 10 de junho de 1997

Lei nº 302/97

Itabaiana Pb, 10 de Junho de 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabaiana Pb, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º — Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com base na Lei 8.913 de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a Municipalização da Merenda Escolar.

Art.2º — Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;**
- II- Avaliar o valor protético e calórico dos produtos;**
- III- Elaborar e distribuir sugestões de cardápios;**
- IV- Acompanhar o processo de licitação para compra dos alimentos;**
- V- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos;**
- VI- Supervisionar a distribuição e acei**

DIRETOR :

A FOLHA

SECRETÁRIO :

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

Itabaiana,

N.º

tação dos gêneros alimentícios;

VII- Zelar pela efetivação da Municipalização da Merenda Escolar;

VIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX- Tomar conhecimento da prestação de contas.

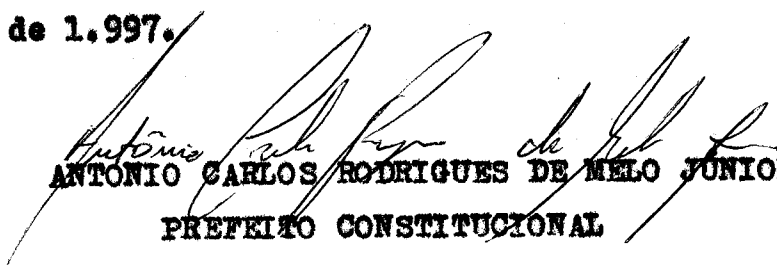
Art.3º-Conselho Municipal de Alimentação Escolar ' será constituído por 09(nove) membros escolhidos entre representantes do Orgão de Administração da Educação Pública Professores, pais, alunos, trabalhadores e representantes' de outros segmentos da sociedade.

Parágrafo Único : Nenhum Vereador poderá participar deste Conselho.

Art.4º-Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana Pb, em 10 de Junho de 1.997.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JÚNIOR
PREFEITO CONSTITUCIONAL